LEI Nº 5.199

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 5.167/2024, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 5.167/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º*** *O montante referente ao aporte do exercício de 2024 será definido conforme os valores apurados no relatório de avaliação atuarial vigente, aprovado pelo Executivo Municipal e submetido à análise do Legislativo.*

Art. 4º *O pagamento dos valores apurados no artigo 3º seguirá o cronograma estabelecido pelo plano de amortização vigente, observando-se as diretrizes da legislação federal e regulamentação da Previdência Social.*

Art. 5º *O saldo dos aportes anuais poderá ser parcelado conforme o fluxo financeiro do Município, desde que respeitados os critérios da avaliação atuarial e demais normativas previdenciárias vigente.* "

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei 5.167/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 DE MARÇO de 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal